

[]

À Direcção da Federação/União/Confederação

003233 NOV27'13

[]

Sua referência:

Data:

Nossa referência:

OfºCircular 1/DRCT/DGAEP/2013

Expedição:

DGAEP/DRCT

Assunto: Acordos de cedência de interesse público celebrados ao abrigo dos nºs 11 e 12 do artigo 250º do Regulamento – Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

O regime aplicável em matéria de celebração de acordos de cedência de interesse público aos membros da Direcção de Federação, União ou Confederação, para exercício de funções sindicais naquelas estruturas de representação colectiva, encontra-se fixado no artigo 250º do Regulamento – Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro.

No âmbito do acompanhamento e controlo do crédito de horas dos membros da direcção das associações sindicais que, nos termos da lei (nº 13 do artigo 250º), compete a esta Direcção-Geral promover, foi possível detectar um conjunto de questões que oferecem, ainda, algumas dificuldades de interpretação aos destinatários da norma.

Assim, e no intuito de prestar um cabal esclarecimento do regime que garanta a conformidade legal na celebração de acordos de cedência de interesse público, informa-se:

- A lei fixa um número máximo de acordos de cedência de interesse público que podem ser celebrados por estrutura sindical, número esse que varia em razão do tipo de estrutura (Federação, União ou Confederação) e do número de associados ou percentagem de trabalhadores que as mesmas representem (artigo 250º nº 11);



- É pressuposto da celebração do acordo de cedência de interesse público a natureza diretiva do cargo sindical em questão, pelo que a duração do mesmo não pode ser superior à da duração do mandato, conforme publicação em Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), sem prejuízo de vir a ser celebrado novo acordo se o dirigente vier a ser reeleito e se se mantiver o interesse da Federação, União ou Confederação na sua cedência;

- Os acordos de cedência de interesse público previstos no n.º 11 do artigo 250.º do Regulamento são celebrados nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ficando o trabalhador cedido sujeito ao regime nele prescrito;

Assim, de entre os demais requisitos, o acordo pressupõe a concordância escrita do órgão ou serviço onde o trabalhador exerce funções, do membro do Governo respectivo, da entidade cessionária e do trabalhador (sendo certo que relativamente aos dois primeiros se trata de uma concordância obrigatória, verificados que estejam os requisitos legais, designadamente a natureza directiva do cargo sindical em questão e a observância dos limites máximos do número de acordos legalmente permitido).

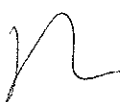
A DGAEP disponibiliza no seu *site* um modelo de acordo de cedência de interesse público (que se anexa) que, querendo, pode ser utilizado para a formalização da celebração do mesmo.

- Resulta ainda do n.º 1 do artigo 58º da Lei nº 12-A/2008 que os acordos de cedência de interesse público poderão ser celebrados a tempo integral ou a tempo parcial.

Tal prerrogativa não se traduz no entanto na possibilidade de acréscimo do número máximo de acordos de cedência de interesse público a celebrar (fixado nos termos do n.º 11 do artigo 250º do regulamento); esse número mantém-se independentemente da modalidade (integral ou parcial) em que vier a ser celebrado cada um dos acordos.

Ou seja, se uma Federação, em função do número de associados dos sindicatos que a integram, puder celebrar dez acordos de cedência de interesse público, não poderá invocar que dois desses acordos são a tempo parcial (50%, por exemplo) e celebrar onze acordos;

- Após a celebração dos acordos de cedência de interesse público torna-se necessário proceder à respectiva comunicação do facto a esta Direção-Geral, para efeitos do acompanhamento e controlo que, conforme disposto no n.º 13 do artigo 250.º do Regulamento, lhe compete efectuar. Nessa data, a comunicação referida deve ser acompanhada da indicação do cargo sindical

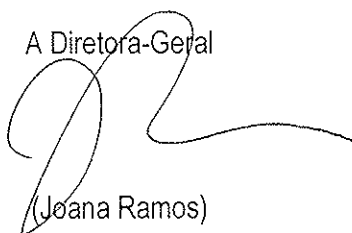


ocupado pelo trabalhador, bem como do número dos seus dirigentes que ali exercem funções ao abrigo desta figura de mobilidade.

Para mais informações atualizadas sobre esta ou outras matérias no âmbito das relações coletivas de trabalho, bem como para a obtenção do modelo de "Acordo de cedência de interesse público", sugerimos a consulta ao nosso *site* em <http://www.dgaep.gov.pt/rct/index.htm>.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral

A stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a horizontal stroke and a small upward flick.

(Joana Ramos)